



PUBLICADO EM PLACAR

Em 13/10/2009

Silvania Reis

Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações necessárias à construção de unidades habitacionais para atendimento aos projetos habitacionais de interesse social, implementados por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º Em conformidade com as regras do PMCMV, serão definidos três grupos de atendimento:

I - Grupo 1: famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos - participação do Município e do Estado;

II - Grupo 2: famílias com renda acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos - incentivos e participação do Município e do Estado;

III - Grupo 3: famílias com renda acima de 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos - incentivos do Município e do Estado.

§ 1º Os beneficiários enquadrados na faixa de renda familiar apropriada do PMCMV não poderão:

- a) ser proprietários de imóveis residenciais no Município;
- b) possuir financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH em qualquer parte do País;
- c) ter sido beneficiados anteriormente em programas de habitação de interesse social em qualquer esfera do governo.

§ 2º Para o Grupo 1, a família deverá residir há pelo menos 2 (dois) anos no município de Palmas, respeitados os seguintes critérios de hierarquização:

- I - possuir no grupo familiar portadores de deficiência;
- II - possuir no grupo familiar pessoas idosas;
- III - possuir maior número de dependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - constar há mais tempo no cadastro habitacional da Prefeitura de Palmas, instituído a partir do ano de 2005;

V - residir em uma das seguintes condições de moradia: cedida, alugada, por ocupação irregular ou em área de risco.

§ 3º Os beneficiários do PMCMV, enquadrados no Grupo 1, na faixa de renda de até 3 (três) salários mínimos, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, serão beneficiados pelas regras do IPTU social, constantes do Código Tributário do Município.

§ 4º O registro do imóvel será feito preferencialmente em nome da mulher.

Art. 4º A participação do Município poderá se dar mediante a concessão de contrapartidas física ou financeira, bem como da concessão de benefícios fiscais.

Art. 5º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, a título de contrapartida física dos empreendimentos, respeitada a legislação urbanística e ambiental, para construção de projetos habitacionais de interesse social à população beneficiada no PMCMV.

§ 1º As áreas serão doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV.

§ 2º Para o fim de incentivar a construção de habitações destinadas à população de baixa renda, fica o Município autorizado a promover, observada a legislação aplicável, operações, mediante:

I - alienação;

II - doação com encargos;

III - aquisição de bens imóveis;

IV - parcerias público-privadas;

V - convênios, ajustes, aditamentos com entidades públicas ou privadas.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações para estimular o programa nas áreas rurais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Eduardo Manzano Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação